

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 03/04/2018.

Houve inversão da ordem dos processos pautada anteriormente, por decisão da 2ª Comissão Disciplinar STJD.

Processo nº 118/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra:

1º **Marcelo Magalhães Machado** atleta da equipe C R Flamengo; pelo Artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

2º **José Alves dos Santos Neto**, técnico da equipe C R Flamengo, pelo Artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

3º **Aflílio Mauro Suarti**, fisioterapeuta da equipe Mogi das Cruzes/Helbor, pelo Artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e

4º **Entidade Prática Desportiva Mogi das Cruzes/Helbor**, pelo Artigo 213, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Auditores participantes: Relator auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores Dr. João Guilherme Gonçalves, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Wilson Marqueti Júnior, que justificaram previamente as ausências, por razões profissionais.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Wanderson Martins Rocha, foi representada no ato da Audiência de Instrução e Julgamento pelo Dr Rogério Lauria Marçal Tucci.

Das partes denunciadas, presentes o 1º denunciado Marcelo Magalhães Machado atleta da equipe C R Flamengo e o 2º denunciado, José Alves dos Santos Neto, técnico da equipe C R Flamengo, assistidos pelo seu advogado, Dr. Rodrigo Martins Frangelli, OAB/RJ nº 130.053, sendo a representação legal devidamente acostada aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Aberta a sessão referente às audiências pautadas, o presidente do Órgão Judicante — após solicitar do representante dos denunciados elencados no primeiro processo pautado, de nº 117/2018, presente o Dr. André Luiz dos Santos Alves OAB/RJ nº 156.923 fosse alterada a ordem dos julgamentos e convidar as partes participantes do Processo nº 118/2018 — informou que, por lapso no ato de citação e intimação, realizada pela secretaria da 2ª Comissão Disciplinar em 28/03/2018, deixaram de ser devidamente intimados o 3º denunciado, Aflílio Mauro Suarti, fisioterapeuta da equipe Mogi das Cruzes, e o 4º denunciado, Entidade Prática Desportiva Mogi das Cruzes, bem como diretores de esporte desta entidade ou a própria Entidade de Prática Desportiva Mogi das Cruzes.

Ouvido inicialmente o auditor relator Dr. José Francisco Cimino Manssur, os demais auditores, as partes MD Procuradoria representada pelo Dr Rogério Lauria Marçal Tucci e defesa dos dois denunciados, representada pelo advogado Dr. Rodrigo Martins Frangelli, quedou decidido — por razões exaustivamente discutidas e deliberadas entre todos os envolvidos presentes — pelo desmembramento e efetivação do julgamento apenas na parte que se refere aos dois primeiros denunciados, presentes ao ato, excluídas, por decisão acordada, quaisquer manifestações pelos auditores julgadores e partes, manifestações que pudessem eventualmente ser prejudiciais aos demais denunciados, os dois pertencentes à Entidade de Prática Desportiva Mogi das Cruzes, ausentes ao ato, constando dos autos registro das justas justificativas protocolizada por e-mail nesta data.

Desta forma, seguiu-se regularmente o Ato/Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do CBJD, sequência como acima especificada e:

Ao final do julgamento parcial do Processo nº 118/2017, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, acolhendo a tipificação aplicada pela MD Procuradoria para o artigo 258, do CBJD, **concernente ao primeiro denunciado, ABSOLVER o Atleta Marcelo Magalhães Machado e CONDENAR** no que se refere ao segundo denunciado, **Técnico José Alves dos Santos Neto, à pena mínima, convertida, pela mesma legislação aplicada, em advertência.**

Ao cabo do decisum, “de ofício”, manifestado pelo auditor relator, acompanhado por unanimidade dos demais julgadores, ainda efetuado requerimento em referendo da autoria da Procuradoria do STJD, foi dada baixa dos autos, e imediatamente encaminhados ao MD Procurador Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci, para apreciação, tudo como requerido, e posterior manifestação, dentro do prazo legal.

Do cumprimento desta sentença parcial — no que se refere aos presentes autos relativas aos dois primeiros denunciados — após trânsito em julgado, encarregado o Órgão Judicante, 2ª Comissão Disciplinar STJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se o advogado representante dos dois primeiros denunciados pela oferta do voto Acórdão nos autos, a ser exarado pelo auditor relator Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, no prazo legal de 48 horas.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, preparo no valor de: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, efetivado no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003.

A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 117/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra: **primeiro denunciado, Fabrício da Silva Veríssimo**, atleta da equipe Botafogo de Futebol e Regatas, pelo Artigo 250, § 1º, Inciso II, do CBJD e, **segundo denunciada, Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas**, pelo Artigo 191, Inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c/c do Artigo 158, do Regulamento da Competição Torneio NBB 10, Temp. 2017/2018.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores Dr. João Guilherme Gonçalves, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Wilson Marqueti Júnior e que justificaram previamente as ausências por razões profissionais.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci foi por ele mesmo representada no ato da Audiência de Instrução e Julgamento.

As partes denunciadas estiveram ausentes do ato, representadas e assistidas, entretanto, pelo seu advogado Dr. André Luiz dos Santos Alves OAB/RJ nº 156.923.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 117/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o primeiro denunciado, atleta **Fabrício da Silva Veríssimo**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas, acolhendo a tipificação aplicada na R Denúncia, com fulcro no artigo 250, parágrafo 1º, Inciso II, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, uma delas já cumprida pela aplicação do Regulamento Geral da Competição NBB10. Quanto a segunda denunciada, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR a Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância a ser revertida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias.

Do cumprimento de sentença referente aos dois denunciados, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se o advogado representante dos dois denunciados pela oferta do voto Acórdão exarado devidamente protocolizado nos autos, a ser elaborado pelo auditor relator Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, no prazo legal de 48 horas.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes foram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, nos termos da lei.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, preparo no valor de: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, efetivado no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003.

A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.